Exmo. Senhor
Eduardo Albani Dala Costa
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

REQUERIMENTO Nº 848/2024

Requer ao Executivo Municipal informações complementares referentes ao Projeto de Lei nº 91/2024 o qual dispõe sobre as ações prioritárias da Administração Pública Municipal, funções e subfunções de Governo, metas e riscos fiscais, diretrizes gerais para elaboração financeira e políticas de fomento e desenvolvimento a serem executadas pelas administrações direta e indireta do Município de Pato Branco no exercício de 2025 (LDO).

O vereador signatário, **Lindomar Rodrigo Brandão - PP,** no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer ao Executivo Municipal informações complementares referentes ao Projeto de Lei nº 91/2024 o qual dispõe sobre as ações prioritárias da Administração Pública Municipal, funções e subfunções de Governo, metas e riscos fiscais, diretrizes gerais para elaboração financeira e políticas de fomento e desenvolvimento a serem executadas pelas administrações direta e indireta do Município de Pato Branco no exercício de 2025 (LDO).

O requerimento justifica-se tendo em vista Parecer Contábil Prévio, assinado pela Contadora Bárbara Santos Klein Librelato, o qual enfatiza que alguns documentos anexos ao Projeto estão incompletos ou mesmo ausentes, segundo o que prevê a legislação vigente.

Segundo o Parecer devem ser revistos os anexos seguintes:

1. Inserir no texto legal da presente matéria o valor das **metas fiscais estabelecidas**;

2. Não apresenta os **Demonstrativo de Metas Anuais** para o exercício de 2027. Vale enfatizar que mesmo que as metas dos dois anos seguintes (2026 e 2027)

Assinado por 1 pessoa: LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/F122-49C3-72BF-A14A e informe o código F122-49C3-72BF-A14A

ao ano de referência da LDO (2025) sejam apenas sinalizadores para que possamos interpretar a médio prazo a tendência das estatísticas fiscais esperadas, o seu preenchimento é obrigatório;

3. Quanto a **Meta Anual** estabelecida para o exercício de 2025, observou-se haver inconsistência quanto ao preenchimento do relatório, pois os números demonstram contrariar a teoria elementar de controle de fluxos e estoques onde a variação dos estoques deve ser explicada pelo resultado dos fluxos;

4. O **demonstrativo 3** deve vir acompanhado de análise a respeito de alguns itens que representam parâmetros básicos para se chegar aos valores apresentados como metas. Alguns itens considerados necessários à realização da análise são a taxa de juros, os indicadores de atividade econômica e os objetivos da política fiscal do município;

5. O **Demonstrativo 4** da Evolução do Patrimônio Líquido deve trazer em conjunto uma análise dos valores apresentados, com as causas das variações do PL do Município;

6. O **Demonstrativo 5** Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos deve estar acompanhado de análise dos valores apresentados, de forma a dar maior clareza possível à visualização da situação descrita, destacando as eventuais variações atípicas e tendências de queda ou crescimento dos valores de um exercício financeiro para outro;

7. O preenchimento do **demonstrativo 7** prejudica sua interpretação pois na coluna que deveria identificar os Setores/Programas/Beneficiário apresenta apenas o comentário de “Outras Deduções”, quando deveria identifica os setores, programas e beneficiários que serão favorecidos com as renúncias de receita, campos que correspondem à 40% dos valores renunciados;

8. O **Demonstrativo 8** está incompleto, o que impede a sua análise. Deve conter: análise técnica demonstrando a forma pela qual os valores apresentados foram obtidos, embasados por dados, tais como indicadores de atividade econômica, atividades desenvolvidas pela Administração Pública, que foram direcionados e geraram os resultados apresentados, e outros que contribuam para dar consistência ao referido demonstrativo;

Assinado por 1 pessoa: LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/F122-49C3-72BF-A14A e informe o código F122-49C3-72BF-A14A

9. Não foi encontrado junto ao presente projeto o devido **anexo de riscos fiscais;**

10. O **Anexo II** (Despesa com pessoal) não foi encontrado junto a presente matéria.

Cabe lembrar que as informações solicitadas são essenciais para elaboração de Parecer Complementar do Departamento Contábil dessa Casa de Leis, para na sequência ser analisado pelo Relator da matéria na Comissão de Orçamento e Finanças.

O Parecer Contábil pode ser acessado na íntegra pelo link: <https://sapl.patobranco.pr.leg.br/media/sapl/public/documentoacessorio/2024/14577/parecer_ldo_2025_-_previo.pdf>

Pato Branco, d*ocumento datado e assinado digitalmente.*

Assinado por 1 pessoa: LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/F122-49C3-72BF-A14A e informe o código F122-49C3-72BF-A14A

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: F122-49C3-72BF-A14A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO (CPF 052.XXX.XXX-01) em 14/06/2024 16:53:44 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/F122-49C3-72BF-A14A